



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO n.º 26/2020

(Processo Administrativo n.º 23381.012310.2020-97)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS n.º 26/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA E A
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E
CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, com sede no(a) na Avenida João da Mata, n.º 256 - Jaguaribe, em João Pessoa/PB - CEP: 58.015-020, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o n.º 10.783.898/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES, nomeado(a) pelo Decreto de 22 de outubro de 2018, publicado no DOU de 23 de outubro de 2018 portador da matrícula funcional n.º 274008, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o n.º 02.168.943/0001-53, sediado(a) na Av. Piauí, 75 - Bairro dos Estados - CEP: 58.030-331 - João Pessoa –PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.016.685 – 2ª via, e CPF n.º 619.266.044-15, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23381.012310.2020-97 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, com a finalidade de apoiar, inclusive na gestão administrativa e financeira, a execução do Projeto de Extensão denominado: **"Qualificação Profissional e Autonomia: investindo na capacitação de mulheres"**, oriundo do Termo de Execução Descentralizado MMFDH/CGTPEM n.º 12/2020, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

1.2. *Omissis*¹

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15156	Contratação da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, com a finalidade de apoiar, inclusive na gestão administrativa e financeira, a execução do Projeto de Extensão denominado: "Qualificação Profissional e Autonomia: investindo na capacitação de mulheres" , oriundo do Termo de Execução Descentralizado MMFDH/CGTPEM n.º 12/2020.	Serviço	1	R\$ 509.081,09	R\$ 509.081,09
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 509.081,09	

1.4. O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **29/12/2020** e encerramento em **29/03/2022**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 509.081,09 (quinhentos e nove mil, oitenta e um reais e nove centavos)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida à CONTRATADA para a respectiva gestão administrativa e financeira do projeto de extensão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira a ser contratados.

3.2. Do montante especificado no item anterior, **R\$ 460.800,00 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira de projeto de extensão e **R\$ 48.281,09 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e nove centavos)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam

¹ O objeto da presente contratação não se enquadra à modalidade especificada no presente subitem, motivo pelo qual o mesmo foi suprimido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

os custos operacionais da CONTRATADA, conforme detalhado acostado aos autos do processo de contratação.

3.3. Em relação ao pagamento a ser realizado à Fundação pela prestação dos serviços de gestão contratado, aplica-se integralmente o contido nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, não podendo haver pagamento antecipado.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária oriunda de Termo de Execução Descentralizado pactuado com a SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **26417 /158138**

Fonte: **144000000**

Programa de Trabalho: **185199**

Elemento de Despesa: **339039**

Empenho: **2020NE800238**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 29/12/2020, e seguirá o cronograma:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSOS									
ETAPA / FASE	META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO		DESEMBOLSO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
I	META 1	Estruturar e selecionar a equipe executora, articular encontros nas comunidades para divulgação dos cursos e orientação das formas de ingresso e adquirir material pedagógico de execução dos cursos.	Mês	5	1º Mês	5º Mês	Dez/2020	27.685,79*	55.371,58
	PRODUTO	Divulgação dos cursos, levantamento das condições de ingresso das estudantes, seleção da equipe e aquisição dos materiais dos cursos.							
	META 2	Realizar o processo de regularização do ingresso das estudantes e execução dos cursos.							
	PRODUTO	Relação dos selecionados e execução dos cursos.							
ETAPA / FASE	META	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Início	Término	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
II	META 3	Promover as aulas dialogadas entre a equipe executora e as mulheres das comunidades beneficiadas para fortalecer as relações entre as pessoas envolvidas nas ações.	Mês	6	6º Mês	11º Mês	Mai/2021	74.545,86	447.275,21



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
 Pró-Reitoria de Administração e Finanças

	PRODUTO	Aulas dialogadas e integradoras							
	META 4	Realizar intercâmbio entre os grupos de mulheres constantes nesta proposta.							
	PRODUTO	Troca de experiência entre os grupos.							
	META 5	Contribuir na ampliação das possibilidades de geração de renda do público beneficiado e, conseqüentemente, na conquista da autonomia econômica.							
	PRODUTO	Gerar um produto ou serviço de comercialização por meio da qualificação.							
	META 6	Promover a elevação da autoestima das mulheres.							
	PRODUTO	Sentimento socializado a partir das rodas de conversa avaliativas.							

ETAPA / FASE	META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		DESEMBOLSO		
			Unidade	Quantidade	Início	Término	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
III	META 7	Contribuir no processo de profissionalização das mulheres em situação de vulnerabilidade social.	Mês	1	12º Mês	12º Mês	Nov/2021	6.434,31	6.434,31
	PRODUTO	Certificação de no mínimo 70% das mulheres.							
	META 8	Fortalecer a relação entre o IFPB e as comunidades dos territórios em que está inserido.							
	PRODUTO	Demonstração de interesse de participar de outras ações no IFPB.							

* Não há previsão de desembolso durante os 03 (três) primeiros meses de execução do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

8.3. Os pagamentos à CONTRATADA, referente aos serviços de apoio administrativo e financeiro, deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas e conforme comprovação das despesas constantes no planilhamento das despesas operacionais administrativas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa – PB – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

João Pessoa - PB, 29 de dezembro de 2020

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Reitor

ANSELMO GUEDES DE CASTILHO

Superintendente

TESTEMUNHAS:

1-

2-